

Crime político sai da Justiça Militar

**BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO**

O procurador-geral da Justiça Militar, George Tavares, enviou ontem ao ministro da Justiça, Fernando Lyra, minuta de anteprojeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional, retirando da Justiça Militar a competência para julgar crimes de civis capitulados na atual legislação como atentatórios à segurança nacional. De acordo com a modificação proposta por Tavares, passam a ser de competência da Justiça Militar apenas os crimes contra a "segurança externa".

"São estes os projetos que tenho a honra de submeter à apreciação de v. exa., para serem imediatamente levados ao Congresso Nacional, a fim

de que o estatuto repressivo dos delitos políticos comece a tornar-se uma carta de defesa dos direitos dos cidadãos à liberdade de opinião e de participação na vida democrática do País, reforçando-se, assim, a organização política do Estado de Direito" — afirma o procurador-geral na exposição de motivos ao ministro da Justiça. De acordo com a proposta, o artigo 7º da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14/12/83) passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7º — Na aplicação desta lei, observar-se-á, no que couber, a parte geral do Código Penal e, subsidiariamente, a sua parte especial".

E justifica: "A atual Lei de Segurança manda aplicar a parte geral do Código Penal Militar e, subsidiaria-

mente, sua parte especial, em resposta a entendimento anterior do STF, que mandava aplicar o Código Penal comum, ainda que a competência para o processo de julgamento fosse da Justiça Militar. Isso implica sérias consequências, pois estende a civis dispositivos peculiares a militares. Uma delas, importante, é a redução da idade-limite da responsabilidade penal para 16 anos, se o agente revelar suficiente desenvolvimento psicológico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Esse limite foi adotado no Código Penal Militar, em face de serem incorporados às Forças Armadas menores de 18 anos — idade-limite no Código Penal comum — principalmente nos estabele-

cimentos de ensino militar. Assim, deve ser restabelecido o entendimento tradicional, até a promulgação da atual lei, de ser aplicado o Código Penal comum, na parte geral e, subsidiariamente, na sua parte especial".

George Tavares propõe, em consequência, que seja também alterado o parágrafo primeiro do artigo 129 da Constituição Federal, passando a ter a seguinte redação: "Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão dos crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares".

Em entrevista à imprensa, George Tavares explicou a importância dessa reforma constitucional, antes

mesmo da Constituinte, como forma de acabar com os resquícios da tutela militar sobre o cidadão: "A atribuição dada à Justiça Militar de julgar civis com base na Lei de Segurança Nacional não é nada mais, nada menos, que um tribunal de exceção".

Esclareceu também que seu projeto é contrário à Doutrina de Segurança Nacional da Escola Superior de Guerra, que define como crime político qualquer ação que, subjetivamente, conteste o regime vigente: "Esse contestador passava a ser inimigo da Pátria".

O procurador-geral da Justiça Militar faz questão de ressaltar ter sido essa proposta de reforma consti-

tucional sua última missão no cargo — ele pediu demissão ontem mesmo — e que não tocou na Lei de Segurança Nacional, a não ser em sua parte processual, não só por ser ela atualmente "muito branda", mas também por achar que esse é um assunto a ser definido pela Constituinte.

Na exposição de motivos, Tavares recorda que, "com o advento do movimento militar de 1964, ficou instituída a Doutrina de Segurança Nacional, que basicamente equipara a segurança externa à interna". Isso, a seu ver, rompeu a tradição da Justiça Militar, cuja competência para sujeição de civis ao seu julgamento era tão-somente em caso de guerra externa. A mudança ocorreu a partir do AI-2, de 1965.